



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 01/19 AO PROJETO DE LEI 35/18

“Dispõe sobre priorização das vagas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados pela Assistência Social para crianças e adolescentes vítimas de abuso, violência e exploração sexual ou filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica, e ainda dá outras providências”

Art. 1º Fica assegurada a transferência, inscrição, colocação em listas de espera como prioridade ou qualquer meio a ser regulamentado pela administração Municipal, para crianças e adolescentes vítimas de Abuso, violência e exploração sexual ou filhos e filhas de mulheres vitimas ou diretamente vitimadas em casos de violência doméstica nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados pela Assistência Social da administração municipal direta, indireta ou conveniada.

Parágrafo único. Os serviços aos quais serão encaminhados as crianças e os adolescentes, deverão ser adequados ao atendimento da situação de violência em que sofreram ou presenciaram.

Art. 2º O atendimento ao disposto nesta lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II - cópia do exame de corpo de delito.

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Art. 3º As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso aos mesmos por dever de ofício.

Art. 4º O atendimento às mães deverá ser feito pelo órgão integrante do Sistema Único de Assistência Social mais adequado, de modo que órgão que facilite o atendimento regionalizado, possibilitando maior facilidade e sigilo no atendimento.

Art. 5º Os recursos para a execução deste projeto advirão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 13 de março de 2019.

Edithe Gavazzoni T. dos Santos
Presidente

Gilberto Fernandes dos Santos
Vice-Presidente

Antonio Carlos Souza de Oliveira
Secretária

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz